



Departamento de Direito
Programa de Pós-Graduação em
Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais

REGIMENTO INTERNO

Viçosa, MG
Agosto/2025

Sumário

CAPÍTULO I.....	2
DO PROGRAMA E DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	2
CAPÍTULO III.....	4
DA MATRÍCULA.....	4
CAPÍTULO IV.....	4
DO REGIME DIDÁTICO.....	4
SEÇÃO I.....	5
DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO EM ENSINO.....	5
SEÇÃO II.....	6
DA DISCIPLINA DE PESQUISA.....	6
SEÇÃO III.....	7
DA DISCIPLINA DE SEMINÁRIO DE PESQUISA.....	7
SEÇÃO IV.....	8
DA DISCIPLINA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA.....	8
SEÇÃO V.....	8
DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	8
SEÇÃO VI.....	8
DO PRAZO PARA CONCLUSÃO.....	8
CAPÍTULO V.....	9
DA ORIENTAÇÃO AO DISCENTE.....	9
SEÇÃO I.....	10
DO PLANO DE ESTUDO.....	10
CAPÍTULO VI.....	10
DA DISSERTAÇÃO E SUA DEFESA.....	10
SEÇÃO I.....	12
DA BANCA EXAMINADORA.....	12
SEÇÃO II.....	12
DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA.....	12
CAPÍTULO VII.....	14
DAS BOLSAS DE ESTUDO.....	14
CAPÍTULO VIII.....	14
DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO.....	14
CAPÍTULO IX.....	15
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.....	15
CAPÍTULO X.....	15
DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOCENTE.....	15
CAPÍTULO XI.....	16
DAS COMISSÕES AUXILIARES.....	16
CAPÍTULO XII.....	16
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais, nível de Mestrado, vinculado ao Departamento de Direito (DPD) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), tem por objetivo desenvolver a capacidade de pesquisa e inovação dos discentes, formando docentes e pesquisadores habilitados para atuar em instituições públicas e privadas de ensino superior e de pesquisa.

Parágrafo único. O Programa busca contribuir para a produção do conhecimento na área jurídica e suas interseccionalidades a partir das linhas de pesquisa: “Ética, direitos fundamentais e transformações jurídicas pelas novas tecnologias” e “Direito e políticas públicas na promoção da cidadania e da igualdade social”.

Art. 2º A coordenação didático-científica do Programa será exercida pela Comissão Coordenadora constituída por, no mínimo, um(a) coordenador(a), três professores(as) pertencentes ao corpo de orientadores(as) do programa e um(a) representante discente do programa, todos eleitos por seus pares, conforme disposto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 3º A organização e o funcionamento do Programa serão regidos pelo disposto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e por este Regimento Interno, sem prejuízo da aplicação do disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e de normas específicas aprovadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Poderão se candidatar ao Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais da UFV os(as) portadores(as)

de diplomas de curso de nível superior de instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Não serão admitidos diplomas de ensino superior de curta duração.

Art. 5º O processo de seleção para ingresso no Programa será regido por edital específico e deverá prever até 4 (quatro) etapas de avaliação, dentre as indicadas neste Regimento.

§ 1º São etapas de avaliação para o processo seletivo: prova escrita, análise de projeto de pesquisa, arguição oral do projeto de pesquisa e/ou da bibliografia indicada no edital e avaliação de currículo.

§ 2º Compete à Comissão Coordenadora do Programa decidir pelo número de etapas do processo seletivo.

§ 3º A distribuição dos quesitos entre as fases do processo de seleção, seus pesos para o cômputo das notas parciais e final, os critérios de avaliação de cada quesito e o caráter eliminatório e/ou classificatório dos quesitos adotados serão divulgados no edital específico a que se refere o *caput*.

§ 4º O edital deverá prever o número de vagas reservadas para candidatos(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e pessoa com deficiência (PCD), de acordo com a Política de Ações Afirmativas da UFV.

Art. 6º Para se inscrever no processo de seleção, o(a) candidato(a) deverá utilizar o sistema *online* da UFV, cujo endereço eletrônico para acesso será informado no edital a que se refere o art. 5º, onde terá acesso à lista de documentos e procedimentos necessários para sua inscrição.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Coordenadora analisar os documentos apresentados pelos candidatos e homologar ou indeferir a inscrição.

Art. 7º Compete à Comissão Coordenadora decidir sobre a realização de “processo seletivo suplementar” com vistas a preencher as vagas ociosas.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo deverá ser realizada conforme o disposto no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, observado o prazo estabelecido no Calendário Escolar da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 9º Para obter o título de Mestre(a) em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais, além de cumprir as exigências do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, o(a) discente deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, dentre os quais:

I – 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias teóricas;

II – 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas teóricas, sendo obrigatórios 3 (três) créditos em disciplina oferecida pela linha de pesquisa à qual o(a) discente estiver vinculado(a).

§ 1º É permitido o cômputo de créditos de disciplinas de Estágio em Ensino para o cumprimento do disposto no inciso II, respeitado o limite máximo estabelecido pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 2º Caberá à Comissão Coordenadora analisar pedido para o(a) discente cumprir créditos em outro Programa de Pós-Graduação, baseada na justificativa apresentada pelo(a) orientador(a) no plano de estudos.

§ 3º O aproveitamento de créditos obedecerá ao disposto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e estará condicionado à pertinência de seu conteúdo com as linhas de pesquisa do Programa, a ser analisado pela Comissão Coordenadora.

§ 4º As disciplinas Produção Acadêmica (DIR 604), Seminário de Pesquisa (DIR 797) e Pesquisa (DIR 799) não serão consideradas para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida, conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 10. As disciplinas que compõem a matriz curricular do curso estarão disponíveis no site do Programa.

Parágrafo único. A Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, servirá de referência para o desenvolvimento das atividades curriculares do Programa, desde que haja aderência às Linhas de Pesquisa e aos Projetos Coletivos que o integram.

Art. 11. O(A) discente, juntamente com o(a) orientador(a), deverá selecionar as disciplinas que irão compor o plano de estudos a ser aprovado pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou pelo(a) Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§ 1º A matrícula em disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação da UFV somente poderá ser feita com a autorização formal do orientador(a) do(a) discente, nos termos do *caput*.

§ 2º O(A) discente de Mestrado deverá integralizar seus créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e contar com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0 pontos, sob pena de desligamento do Programa.

§ 3º Os projetos de pesquisa dos(as) discentes candidatos(as) ao título de Mestre(a) deverão estar registrados até o último dia de aulas do terceiro semestre letivo, conforme estabelecido no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO EM ENSINO

Art. 12. As disciplinas de Estágio em Ensino, embora previstas na matriz curricular como disciplinas optativas para todos(as) os(as) discentes do Programa, deverão obrigatoriamente ser cursadas pelo(a) discente beneficiário de bolsa de estudo concedida por agência oficial de fomento ou pela própria UFV.

§ 1º Ao(À) bolsista de que trata o *caput* deste artigo, será exigido um período mínimo de obrigatoriedade de dois semestres letivos.

§ 2º O(A) discente deverá elaborar, com o(a) orientador(a), um plano de atividades a ser entregue na secretaria do Programa no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início do período letivo em que estiver regularmente matriculado(a). Ao final do referido período letivo, o(a) discente deverá elaborar um relatório de estágio, que será avaliado, assinado e encaminhado à secretaria do Programa pelo(a) orientador(a) o último dia de aula do período.

Art. 13. As disciplinas de Estágio em Ensino (DIR 776, DIR 777 e DIR 778) terão suas cargas horárias registradas no histórico acadêmico do(a) discente, podendo integralizar os créditos a que se refere o Art. 9º, até o limite máximo estabelecido pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

SEÇÃO II

DA DISCIPLINA DE PESQUISA

Art. 14. O(A) discente deverá estar matriculado na disciplina DIR 799 - Pesquisa em todos os semestres do curso, após o registro do projeto. O conceito de aprovação será atribuído após a avaliação do(a) orientador(a), considerando:

- I - Assiduidade nas reuniões de orientação;
- II - Proatividade e autonomia no desenvolvimento da pesquisa;
- III - Adesão ao plano de estudos e cronograma estabelecido;
- IV - Planejamento da defesa da dissertação;

V - Relatório semestral das atividades acadêmicas, incluindo apresentação de resultados parciais, participação em eventos científicos, realização de minicursos e publicações em periódicos qualificados.

SEÇÃO III DA DISCIPLINA DE SEMINÁRIO DE PESQUISA

Art. 15. A disciplina DIR797 – Seminário de Pesquisa será oferecida sempre em semestres letivos ímpares e seu calendário de atividades será publicado no sítio eletrônico do Programa.

§ 1º Os(As) discentes matriculados(as) na disciplina de que trata o *caput* deverão apresentar seu seminário na data e horário definidos no calendário de atividades, sob pena de reprovação na disciplina.

§ 2º Somente será considerado aprovado(a) na disciplina de que trata o *caput* o(a) discente que, cumulativamente:

I – alcançar nota superior a 75,0 em seu seminário;

II – contabilizar presença em pelo menos 75% dos outros seminários apresentados e;

III – contabilizar 75% das demais atividades realizadas na disciplina.

§ 3º Do(a) discente de bolsa de estudo, será exigida a frequência a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior, ainda que o(a) bolsista não esteja matriculado(a) na disciplina a que se refere o *caput*, para fins de renovação da bolsa de estudo.

§ 4º A forma de apresentação dos seminários e a composição da banca de avaliação serão definidas pela Comissão Coordenadora, observado o programa analítico da referida disciplina.

§ 5º Em conformidade com o estabelecido no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, a nota obtida pelo(a) discente na disciplina DIR 797 –

Seminário de Pesquisa não será contabilizada para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado.

SEÇÃO IV DA DISCIPLINA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

Art. 16. A disciplina DIR 604 – Produção Acadêmica, a ser cursada no quarto período do curso, consiste na comprovação da submissão de duas produções científicas que atendam aos padrões estabelecidos pela Capes, em coautoria com o(a) orientador(a), ou, excepcionalmente com outro(a) docente do Programa, sendo este requisito obrigatório para o depósito da Dissertação de Mestrado.

SEÇÃO V DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 17. Além do cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos anteriores, o(a) discente deverá satisfazer a exigência de língua estrangeira, nos termos do disposto no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Parágrafo único. Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, poderá ser exigido o exame de proficiência de língua portuguesa, a critério da Comissão Coordenadora e disposto no edital do processo seletivo.

SEÇÃO VI DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

Art. 18. O(A) discente deverá concluir o mestrado em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da matrícula no Programa.

§ 1º Serão computados, para cálculo desse prazo, o tempo que o(a) discente se afastar da UFV, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente, e demais hipóteses previstas na Lei Federal 14.925 de 17 de julho de 2024.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do(a) orientador(a) e desde que aprovado pela Comissão Coordenadora, poderá ser concedida a extensão do prazo para conclusão do mestrado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV, observados os requisitos exigidos no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 3º O período total de extensão do prazo conferido para conclusão do mestrado não poderá ultrapassar o limite máximo de duração dos cursos de mestrado definido no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, sob pena de cobrança de taxa de prorrogação de prazo, conforme definido em Resolução do Conselho Universitário (Consu).

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO AO DISCENTE

Art. 19. A orientação didático-pedagógica do(a) discente será exercida por um(a) orientador(a) indicado pela Comissão Coordenadora, ouvido o corpo de orientadores(as) e considerando a proposta de pesquisa do(a) discente e a disponibilidade técnica de orientação.

§ 1º Caberá à Comissão Coordenadora resolver casos em que dois ou mais orientadores(as) manifestarem interesse na orientação de um(a) mesmo(a) discente, observados os seguintes critérios:

I – melhor desempenho em publicações de acordo com os critérios adotados pela CAPES;

II - menor tempo médio de titulação dos(as) discentes orientados(as).

Art. 20. O(A) discente poderá solicitar à Comissão Coordenadora mudança de orientação, mediante justificativa escrita devidamente fundamentada.

Art. 21. O(A) orientador(a) poderá abdicar da orientação do(a) discente, mediante justificativa escrita devidamente fundamentada, que deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora.

Art. 22. São atribuições específicas do(a) orientador(a):

- I – definir, junto com o(a) discente, o plano de estudo;
- II – propor o nome do(a) coorientador(a), quando for o caso;
- III – orientar a pesquisa, objeto da dissertação;
- IV – aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- V – prestar assistência ao(à) discente em relação a processos e normas acadêmicas em vigor; e
- VI – presidir a banca de defesa de dissertação.

SEÇÃO I **DO PLANO DE ESTUDO**

Art. 23. O plano de estudo deverá ser realizado nos termos definidos pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Parágrafo único. A falta de plano de estudo aprovado impede o(a) discente de se matricular no próximo período letivo.

CAPÍTULO VI **DA DISSERTAÇÃO E SUA DEFESA**

Art. 24. O(A) discente candidato(a) ao título de Mestre(a) em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais deverá elaborar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação será redigida pelo(a) discente sob a supervisão do orientador(a) e do coorientador(a), se houver, e deverá se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição para a área de conhecimento do tema desenvolvido.

§ 2º A pesquisa e desenvolvimento da dissertação deverão ser conduzidos em conformidade com o projeto de pesquisa do(a) discente registrado junto à PPG.

§ 3º A dissertação deverá ser redigida em português e em conformidade com os regramentos técnico normativos definidos pela UFV e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sob pena de reprovação pela banca examinadora.

Art. 25. O depósito da dissertação para defesa somente será autorizado ao(à) discente que houver cumprido os requisitos da disciplina DIR 604 – Produção Acadêmica.

Art. 26. O depósito da dissertação para defesa deverá ser feito através do envio de mensagem eletrônica para a secretaria do Programa com os seguintes documentos:

I - Formulário de depósito de dissertação em modelo próprio, disponível no sítio eletrônico do Programa, devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a) e, havendo, pelo coorientador(a);

II - Versão digital em PDF da dissertação a ser defendida;

III - Documentos comprobatórios da ciência e aceite por parte dos(as) membros da banca, tanto internos(as) como externos(as), em relação à data definida para realização da defesa;

IV – Relatório do sistema utilizado pela PPG para verificação de plágio.

Art. 27. Entre a data do depósito da dissertação e a data da defesa pública, deverá ser observado um intervalo mínimo de 20 (vinte) dias, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para realização da defesa, contados a partir da matrícula no Programa.

SEÇÃO I DA BANCA EXAMINADORA

Art. 28. A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, três membros titulares e dois membros suplentes, todos(as) titulares do grau de Doutor(a) vinculados à programas de pós-graduação e conforme estabelecido pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 1º O(A) orientador(a) será membro titular nato e presidente da banca.

§ 2º Pelo menos um membro titular da banca deverá ser obrigatoriamente um(a) professor(a) do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do Programa.

§ 3º Pelo menos um membro titular da banca não poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais, devendo priorizar, sempre que possível, professores(as) externos ao quadro de docentes da UFV.

§ 4º O(A) coorientador(a) poderá integrar a banca como quarto membro.

§ 5º Os membros suplentes deverão ser, obrigatoriamente, um(a) integrante do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais e um(a) docente externo(a) ao referido quadro, competindo-lhes substituir os membros titulares em caso de impossibilidade de participação na sessão de defesa.

SEÇÃO II DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA

Art. 29. A defesa da dissertação pelo(a) discente deverá ser feita em sessão pública, na presença da banca examinadora e conforme disposto pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 1º A Coordenação do Programa poderá autorizar a participação por videoconferência de membro(s) da banca examinadora mediante requerimento escrito devidamente fundamentado.

§ 2º Caberá à secretaria do Programa adotar as providências necessárias para realização da sessão de defesa da dissertação no formato híbrido, em atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 30. Verificada a presença dos membros da banca, efetivos(as) ou suplentes, o(a) presidente declarará aberto os trabalhos e passará a palavra ao(à) discente para, no tempo de até 15 (quinze) minutos, fazer a exposição dos resultados de sua pesquisa.

§ 1º Concluída a apresentação ou finalizado o tempo de que trata o parágrafo anterior, o(a) presidente da banca passará a palavra aos demais membros para suas arguições, sendo garantido ao(à) discente, ao final da fala de cada membro da banca, a apresentação de resposta e defesa.

§ 2º O(A) presidente da banca, por ser o(a) orientador(a) do(a) discente, não fará a arguição da dissertação.

Art. 31. Encerradas as arguições dos membros da banca e as respostas do(a) discente de que tratam o artigo anterior, deverá a banca deliberar sobre a aprovação ou reprovação da dissertação defendida pelo(a) discente.

Parágrafo único. A deliberação da banca examinadora sobre a aprovação ou reprovação da dissertação será sigilosa, cabendo ao(à) presidente da banca determinar a saída de todos os presentes do local da defesa para realização do ato.

Art. 32. Deliberado o resultado, será ele registrado em Ata de Defesa e lido em voz alta pelo(a) presidente da banca, dando publicidade ao resultado.

Parágrafo único. O resultado da defesa deverá ser comunicado pela Coordenação do Programa à PPG.

Art. 33. Será aprovada a dissertação do(a) discente que obtiver manifestação favorável de todos os membros da banca.

Parágrafo único. É facultado ao(à) discente que não obtiver aprovação de sua dissertação submeter-se a uma segunda defesa, a critério da banca examinadora e desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo de permanência no Programa, previsto no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 34. A versão final da dissertação aprovada deverá ser entregue conforme determinado pela PPG.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 35. Compete à Comissão Coordenadora a distribuição de bolsas de estudo aos(as) discentes regulares do Programa, exceto aquelas regidas por edital próprio das agências de fomento ou da PPG da UFV, bem como o acompanhamento desses enquanto bolsistas.

Parágrafo único. A concessão de bolsa de estudo de que trata o *caput* está vinculada ao número de bolsas disponibilizadas ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais.

Art. 36. As regras para distribuição e normatização para o acúmulo de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais da UFV serão estabelecidas conforme critérios definidos pela Comissão Coordenadora e dispostas em resolução específica.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 37. Caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais decidir sobre a concessão de auxílio financeiro aos(as) docentes e discentes do Programa para participação

em eventos científicos, de acordo com a disponibilidade financeira e nos termos da política de apoio vigente.

Parágrafo único. O Programa poderá implementar, conforme suas possibilidades orçamentárias, linhas de incentivo financeiro destinadas aos(as) discentes que desenvolvam trabalhos relacionados às temáticas étnico-raciais e de gênero, com ênfase em publicações e participação em eventos acadêmicos, desde que esses trabalhos estejam aderentes à Linha de Pesquisa e ao Projeto Coletivo aos quais o(a) discente esteja vinculado.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 38. É permitida a realização de estágio não obrigatório durante o vínculo com o Programa, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. As atividades de estágio não obrigatório não terão sua carga horária computada para integralização da carga horária do programa.

Art. 39. A regulamentação do estágio não obrigatório para os(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais da UFV será estabelecida em resolução específica.

Art. 40. Os estágios não obrigatórios deverão ser registrados no Serviço de Estágio (Sest) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) da UFV, em conformidade com a legislação vigente, as disposições deste Regimento e a resolução específica de que trata o art. 39.

Art. 41. O acompanhamento e a avaliação dos estágios não obrigatórios serão responsabilidade do(a) orientador(a) e da Comissão de Estágio do DPD.

CAPÍTULO X DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 42. O credenciamento e recredenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais da UFV será estabelecido conforme critérios definidos pela Comissão Coordenadora e disposto em resolução específica.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES AUXILIARES

Art. 43. A Comissão Coordenadora poderá criar comissões auxiliares para funções específicas.

§ 1º As comissões auxiliares serão compostas por orientadores(as) do Programa, membros ou não da Comissão Coordenadora, além de representante discente do Programa, se pertinente.

§ 2º As comissões auxiliares serão aprovadas pela Comissão Coordenadora e nomeadas pelo(a) coordenador(a).

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A oferta de vagas para solicitação de matrícula como aluno(a) não vinculado(a) será de responsabilidade da Comissão Coordenadora e seguirá o calendário escolar da Pós-Graduação da UFV.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento Interno e no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV serão decididos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais da UFV.